



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-HOSPITALAR QUE, ENTRE SI, FAZEM A
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O HOSPITAL DAS
FORÇAS ARMADAS - HFA.**

PROCESSO Nº 00140.000589/2008-15

CONVÊNIO Nº 01/2009

A Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **PR**, e o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA**, CNPJ nº 03.568.867/0001-36, com sede na Estrada do Contorno do Bosque S/Nº, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, CEP: 70.658-900, Telefone nº (61) 3966.2190/Fax nº (61) 3233.4049, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Senhor **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES, CMG (MD)**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 457.997 MB, e do CPF nº 440.796.307-78 daqui por diante denominado simplesmente **HFA** tem, entre si, acordados os termos deste Termo Aditivo ao Convênio para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, sujeitando-se as partes às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como alteração da Cláusula Primeira e da Cláusula Nona, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **13 de maio de 2012**, podendo ter sua duração estendida por iguais e sucessivos períodos limitada a 24 (vinte e quatro) meses, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Com as alterações, a Cláusula Primeira e a Cláusula Nona, passam a ter as seguintes redações:

“CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar a Presidenta da República e ao Vice-Presidente da República juntamente com seus dependentes, titulares dos órgãos essenciais e de assessoramento e demais autoridades.

Subcláusula Primeira – Nos casos de Urgências e Emergências médicas os servidores dos órgãos vinculados a **PR**, exceto os constantes na Cláusula Nona, poderão usufruir do objeto deste convênio, desde que devidamente autorizados pelo Secretário de Administração.

Subcláusula Segunda – A assistência a ser prestada aos beneficiários do presente Convênio obedecerá às normas para tais serviços e aos padrões técnicos e de conforto oferecidos aos demais usuários do **HFA**, nos serviços que dispuser.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

"CLAUSULA NONA - DOS ATENDIMENTOS

Os servidores integrantes dos órgãos abaixo relacionados não estão cobertos por este convênio:

- 1) Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), Ministério da Pesca e Aquicultura (ex-Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca), Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/PR), Decreto nº 4.939, de 29 Dez 2003;
- 2) Advocacia-Geral da União (AGU);
- 3) Instituto de Tecnologia da Informação (ITI);
- 4) Secretaria de Portos, Decreto nº 7.262, de 12 Ago 2010;
- 5) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), Decreto nº 7.426, de 07 Jan 2011;
- 6) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), Decreto nº 7.424, de 05 Jan 2011."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.301.0750.2004.0001; Natureza de Despesa: 339139.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio original e do Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.


CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Presidência da República providenciar, à sua conta, a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acertado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes conveniadas para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES
CMG (MD). - Ordenador de Despesas
Hospital das Forças Armadas